TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

### SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

### Núcleo de Gestão Administrativa

### Seção de Conservação de Edificações

**PREGÃO n.º \_\_\_/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 031/2015 – SCE/SIAP**

**FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS – EXERCÍCIO 2016.**

(Recife, 29 de julho de 2015)

# DA JUSTIFICATIVA

# Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores e usuários deste Tribunal, no exercício de 2016.

# DO OBJETO

# Contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, através de contrato por demanda, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, compreendendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd. mensal estimada** | **Qtd.** **Anual estimada** |
| 1 | Água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros. | 950 | 11.400 |

# O fornecimento refere-se, exclusivamente, ao conteúdo de água mineral, posto que o TRF da 5ª Região dispõe dos vasilhames necessários para a execução deste objeto.

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

# O prazo de vigência contratual será 12 meses, contado a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

1. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo, 01 (um) dia útil**, contado a partir do início da vigência contratual.

# A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual

# DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

# A contratada efetuará o fornecimento dos garrafões com água mineral no Edifício Sede e nos Anexos I, II e III deste Tribunal, no expediente da manhã, das 08:00 às 12:00 horas, 03 (três) vezes por semana, mediante solicitação da Seção de Conservação de Edificações da SIAP, conforme necessidade deste Tribunal.

# As Ordens de Fornecimento serão enviadas pela fiscalização do contrato, através de e-mail, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento, onde será indicada a data para a entrega dos garrafões com água mineral.

* 1. Nos **casos de emergência**, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em **02 (duas) horas)**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada por e-mail.

# Os garrafões com água mineral deverão ser entregues nos locais e endereços relacionados abaixo:

* 1. **TRF 5ª REGIÃO – EDIFÍCIO SEDE**

Av. Cais do Apolo, s/n – Edf. Ministro Djaci Falcão

Bairro do Recife - Recife / PE

CEP: 50030-908

* 1. **ANEXO I - ESMAFE5**

Av. Cais do Apolo, s/n - Escola de Magistratura

Bairro do Recife - Recife / PE

CEP: 50030-908

* 1. **ANEXO II - ARQUIVO**

Rua do Brum, nº 216 - Bairro do Recife - Recife / PE

CEP: 50030-260

* 1. **ANEXO III – ALMOXARIFADO**

Avenida Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife - Recife / PE

Cais do Apolo – Próximo à Praça Tiradentes.

CEP: 50030-230

# A empresa contratada fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo, 03 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

# Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.

# DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

# O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Subsecretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal.

# DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

# Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

* 1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
	2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

# No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou os vasilhames apresentarem defeitos ou violações de lacre, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

* 1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
	2. O fornecedor terá prazo de **12 (doze) horas** para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.
		1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
	3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
		1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
		2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
		3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.
	4. O recebimento definitivo dar-se-á:
		1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
		2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
	5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
	6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

# DA FISCALIZAÇÃO

# Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Conservação de Edificações do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

# A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

# As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

# A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

# Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
2. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.
3. .Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
4. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
5. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
6. Fornecer análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal.
7. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.
8. Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil.
9. Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado.
10. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado.
11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo para este Tribunal.
12. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
13. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
14. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
16. A licitante vencedora deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
17. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
18. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

# Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

* 1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
2. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
3. Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência;
4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Permitir acesso do caminhão da empresa contratada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada.
3. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.
6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.
7. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**DAS PENALIDADES**

1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

* 1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
	2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
		1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
		2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 49.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
	3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
	4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

* 1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
		1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
	2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
	3. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

# Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

# As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

# A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

# DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

# DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

# Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com o quantitativo de água mineral/garrafões fornecidos no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e numero do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

# A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

* 1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
	2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
	3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
	4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e
	5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

# Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

# Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

# Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

# DO PAGAMENTO

# O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

* 1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
	2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
		1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
	3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
	4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
	5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
	6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

# Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N  | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP  | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I  | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,00016441. 365

TX = Percentual da taxa anual = 6% |

# DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

# Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd mensal estimada** | **Valor unitário (R$)** | **Valor mensal (R$)** | **Valor anual (R$)** |
| 1 | Água mineral, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros. | 950 |  |  |  |
| **Valor Total Anual (por extenso):** |  |  |

* 1. Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

# DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

# Modalidade: Pregão Eletrônico.

# Tipo: Menor Preço Global.

# Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço por item.

#  Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar n° 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/2007.

# Justificativa: Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 6.204/2007, em razão de ter o valor estimado, por item, ficado abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

# Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

* 1. Considera-se, para efeito dessa comprovação, parcela relevante, o fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros, equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de garrafões estimado no objeto ora licitado, equivalente a **5.700 (cinco mil e setecentos) garrafões no decurso de um ano**.

# A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

* 1. Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
	2. Laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;
	3. Análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesmo é **apropriada para o consumo humano.**